MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2016.07.26 16:17:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader DC: 2015.017.20050

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 938
07 páginas

TERÇA - FEIRA, 26 DE JULHO DE 2016

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Osmário Batista
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo

LICITAÇÕES

Extrato de Dispensa de Licitação nº 067/2016
Motivação: artigos 24, XIII e 62, §4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
Objeto: contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação para os agentes de segurança, compreendendo: "Curso de Condutor de Veículo de Emergência".
Contrato nº 402/2016
Adjudicatária: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Data: 25 de julho de 2016.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 068/2016
Motivação: artigos 24, II e 62, §4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de certificado digital para autenticação e verificação de propriedade de domínio e criptografia da comunicação em meio eletrônico, para o domínio diário-oficial.pr.gov.br.
Contrato nº 403/2016
Adjudicatária: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
Valor: R$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais).
Data: 25 de julho de 2016.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 069/2016
Motivação: artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
Objeto: locação do imóvel situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, esquina com a Rua Cel. João Pedro Martins, Centro, destinado ao estacionamento privativo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
Contrato nº 404/2016
Adjudicatária: JULIETA ROTH NAVROSKI
Valor: R$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais) mensais
Data: 25 de julho de 2016.
Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2016
Motivação: artigos 25, I e 62, §4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
Objeto: aquisição de projetos pedagógicos "Viva sem Drogas", Ed. V.A de Oliveira, Autor Rafael Procópio, que serão utilizados nos projetos assistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contrato nº 405/2016
Adjudicatária: V.A. DE OLIVEIRA ME
Valor: R$ 22.125,00 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais).
Data: 25 de julho de 2016.
Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 201/2016
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para os departamentos administrativos e para as Secretarias Municipais de Esportes e Turismo.
Vencedores: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP, nos itens 01, 02, 03, 06, 07, 09, 12, 13, 14 e 16, totalizando o valor de R$ 19.649,43 (Dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, nos itens 04, 05 e 08, totalizando o valor de R$ 642,90 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e SOLO COMERCIAL EIRELI EPP, nos itens 10, 11 e 15, totalizando o valor de R$ 571,06 (quinhentos e setenta e um reais e seis centavos).
Data: 26 de julho de 2016.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 201/2016
Contrato n° 406/2016
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para os departamentos administrativos e para as Secretarias Municipais de Esportes e Turismo.
Vencedora: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP
Valor: R$ 19.649,43 (Dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2016.
Data: 26 de julho de 2016.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 201/2016
Contrato n° 407/2016
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para os departamentos administrativos e para as Secretarias Municipais de Esportes e Turismo.
Vencedora: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP
Valor: R$ 642,90 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2016.
Data: 26 de julho de 2016.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 201/2016
Contrato n° 408/2016
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para os departamentos administrativos e para as Secretarias Municipais de Esportes e Turismo.
Vencedora: SOLO COMERCIAL EIRELI EPP
Valor: R$ 571,06 (quinhentos e setenta e um reais e seis centavos).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2016.
Data: 26 de julho de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para diversas Secretarias Municipais.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 14.662,62 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
DATA: 05 de agosto de 2016, às 08h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO N° 010	Súmula: Dispõe sobre a inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Adequação à Resolução CNAS n° 14/2014
Revoga as Resoluções CMAS n°002/2010 e n° 001/2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de julho de 2016, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVII do art.23 da Lei Municipal n°2.210/2016 e o inciso XVII da Lei Municipal n° 2.160/2015,

Considerando a Lei n°8.742(LOAS) de sete de dezembro de 1993 e alterações dadas pela Lei n° 12.435/2011;

Considerando o Art. 3° da Lei n° 8.742/1993- LOAS, que dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos" (Redação dada pela Lei n° 12.435/2011);

Considerando o Art. 9° da LOAS que estabelece que o "o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social".

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e suas Normas Operacionais Básicas (NOBs) visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Municipal n° 2.210/2016 artigo 23, inciso XXVII estabelece que ao Conselho cabe realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Lei Municipal n° 2.160/2015, artigo 16, determina que compete ao CMAS "inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros legais estabelecidos" (inciso XVII);

Considerando o artigo 2° do Regimento Interno, inciso XVII;

Considerando a Resolução CNAS n°14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução CNAS n° 16, de maio de 2010 – "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social";

RESOLVE:

Art.1°. Estabelecer normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis.

CAPÍTULO I
Da Inscrição

Art. 2°. O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, depende da prévia inscrição no CMAS, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: São considerados serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, as ações contidas na Resolução CNAS n° 109/2009 – Tipificação de Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO II
Da Caracterização das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art.3°. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei n° 8.742/1993 – Art. 3° da LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 4°. As entidades ou organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:
I – de atendimento: entidades e organizações de assistência social que prestam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
II – de assessoramento: entidades e organizações de assistência social que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
III – de defesa e garantia de direitos: entidades e organizações de assistência social que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III
Dos Requisitos para a Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 5°. Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que demonstrarem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. Elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executados, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
Competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Art. 6°. Compete ao CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único: Cabe estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução CNAS n°14/2014.

CAPÍTULO V
Dos critérios para inscrição

Art. 7°. Poderão ser inscritas no CMAS as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, aquelas que cumulativamente:
I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- garantir a existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO VI
Da Documentação para Inscrição da Entidade, Organização de Assistência social e de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 8°. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
I. Requerimento, conforme anexo I ou anexo II ou anexo III desta Resolução.
II. Cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório, nos termos da lei, com as alterações, quando houver;
III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório;
IV. Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;
V. Plano de ação para o exercício em curso;

Art. 9°. As Entidades e Organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas e legislações contábeis, vigentes.

CAPÍTULO VII
Da Tramitação do Processo de Inscrição e Validade Anual

Art. 10. Os pedidos de Inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho. Cabe ao Conselho:
I. Receber e analisar o pedido de inscrição e a documentação apresentada:
a) Requerimento de inscrição;
b) Análise dos documentos;
c) Visita técnica à entidade ou organização, quando necessário; para subsidiar a análise do processo;
d) Elaboração do parecer da Comissão;
e) Pautar, discutir e deliberar sobre o processo em reunião plenária;
f) Publicação da decisão plenária, formalizada através de Resolução publicada em Órgão da Imprensa Oficial do Município, em até 10(dez) dias úteis da deliberação.
g) Emissão de comprovante;
h) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da LOAS.
II. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Parágrafo primeiro: Caberá à Comissão permanente do Conselho, responsável pela verificação efetuar análise das atividades da entidade e emitir parecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da comissão.

Parágrafo segundo: O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

CAPÍTULO VIII
Da manutenção da Inscrição

Art.11. A inscrição da entidade e organização de assistência social dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art.12. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, nos seguintes casos:
I. Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
II. Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
III. Interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;

Parágrafo Único: O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Parágrafo 1°. Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS a que refere a alínea "i", do inciso I, do art. 10 desta Resolução.

Parágrafo 2°. Da decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição a entidade poderá recorrer.

Art. 13. Para manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social no CMAS fica estabelecido o prazo final de 29 de abril de cada ano a apresentação dos seguintes documentos:
1- Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, em caso de

alteração.
2- Plano de Ação Anual e Relatório de Atividades.
3- Atestado de Funcionamento assinado pelo Presidente ou Diretor.

Parágrafo 1°. Os documentos deverão ser entregues de forma física no CMAS.

Parágrafo 2°. Os documentos deverão ser assinados pelo presidente e pelo responsável técnico da entidade socioassistencial ou serviço, programa e projetos.

Parágrafo 3°. Caso o CMAS não tenha recebido os documentos arrolados no Artigo 11 até a data limite, a inscrição no CMAS será CANCELADA.

CAPÍTULO IX
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 14. Quando o requerimento de inscrição ou cancelamento for indeferido, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao Conselho, justificando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Recebimento do Protocolo.

Parágrafo Único. Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 15. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

Art. 16. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Ocorrendo interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar o CMAS, apresentando o motivo bem como o prazo para retomada dos serviços.

Art. 18. O protocolo de requerimento de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

Art. 19. Ficam sem efeito a partir desta data todas as inscrições emitidas pelo Conselho.

Art. 20. Os casos omissos ou divergentes na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos, 26 de julho de 2016.

Caroline Schomberger
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 011/2016	**Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação – Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 23 da Lei Municipal n°2.210 de 22 de abril de 2016, e:
Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social,
Considerando o Art. 16 da Lei Municipal n°2160/2015;
Considerando o Artigo 2° do Regimento Interno do CMAS;
Considerando as Deliberações nº 039/2014 do CEAS pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as Deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira; e
Considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 26 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação – Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 26 de julho de 2016.

Caroline Schomberger
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 011/2016	**Aprova a alteração do PMAS - 2016-2017 - incluindo ações de reordenamento dos serviços de acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 23 da Lei Municipal n°2.210 de 22 de abril de 2016, e:
Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social,
Considerando o Art. 16 da Lei Municipal n°2160/2015;
Considerando o Artigo 2° do Regimento Interno do CMAS;
Considerando as Deliberações nº 039/2014 do CEAS pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as Deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira; e
Considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 26 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração do PMAS - 2016-2017 - incluindo ações de reordenamento dos serviços de acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos, conforme o que segue:

Identificação	Competência	Ação	Meta 2016	Meta 2017
Serviço de Acolhimento Institucional	Gestão	Realizar diagnóstico municipal para averiguar a real necessidade de implantar republica para jovens de 18 a 21 anos egressos do serviço de acolhimento de nosso município.	X	X
Serviço de Acolhimento Institucional	Casa Lar Casa Abrigo	Garantir a articulação entre o serviço de acolhimento e demais serviços socioassistenciais, para fortalecer a rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento, salvo exceções previstas em lei, para que nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 anos em acolhimento institucional(Lei 8.069/1990 – ECA).	X	X
Serviço de Acolhimento Institucional	Casa Lar Casa Abrigo	Atualização e aprimoramento do Projeto Politico Pedagógico (PPP) do serviço existente em pontos que se fizerem necessários de acordo com o estabelecido nas orientações técnicas para o serviço de acolhimento.	X	X
Serviço de Acolhimento Institucional	Gestão	Contratação de equipe de referência conforme manual de orientações técnicas para o serviço de acolhimento.	X	X

Serviço de Acolhimento Institucional	Casa Lar Casa Abrigo	Estabelecer/pactuar fluxo e procedimento entre o órgão gestor da assistência social o poder judiciário, os demais órgãos de direito e defesa e o serviço de acolhimento, no que tange aos encaminhamentos os serviços de acolhimento e o acompanhamento dos casos, bem como para a realização das audiências concentradas (Provimento n° 32/2013, da corregedoria nacional de justiça e Conselho nacional de justiça).	X	X

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 26 de julho de 2016.

Caroline Schomberger
Presidente do CMAS

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br